



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



LEI N° 028-2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **PATOS DO PIAUÍ – PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 5º do art. 165 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil cento e oitenta e seis mil reais e setenta centavos)**, destinado ao **custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, especificamente às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI)**, no corrente exercício, com **fonte de recursos do FUNDEB – Fonte 546**.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE EDUC BASICA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0003 – EDUCAÇÃO AO ACESSO DE TODOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
---------------------	----	--------------------	---------



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)	R\$ 70.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.	546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.	546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)	R\$ 103.186,70

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei **decorrerão de excesso de arrecadação** apurado na **Fonte 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)**, conforme disposto nas Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025, que tratam da destinação dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para fomento da criação e manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica Pública.

Art. 4º Fica incluída a classificação funcional programática estabelecida no artigo 2º desta Lei no **Plano Plurianual – PPA 2022–2025**, nas **prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI